



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

**TERMO DE CONTRATO Nº 052/2024**

**Dispensa por Valor: 034/2024**

**PROCESSO: 041/2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº 052/2024, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG E A EMPRESA COOPERATIVA de CRÉDITO CREDINOR LTDA - SICOOB CREDINOR.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço Pç José Brant Maia, Nº 01, centro, CEP 39.592-000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, o srº Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade nº. M2246963 e CPF/MF nº. 438.277.136-68 e, de outro, a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINOR LTDA - SICOOB CREDINOR**, com sede no endereço Rua Pires De Albuquerque, nº 540, centro, Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.866.694/0001-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo srº Ailton José Vieira, Diretor Financeiro, RG sob nº M8479588, CPF sob nº 955.905.796-00, e o srº Alexandre Antônio De Miranda Vianna, Diretor Administrativo, RG sob nº M79045 e CPF sob nº 277.152.056-72, de acordo com o que consta do Processo nº 041/2024, relativo á **Dispensa por Valor nº 034/2024**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Contratação de Instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, agentes políticos, comissionados e contratados pelo Município de Glaucilândia-MG**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	330	UND	Conta salario/ credito + manutenção	<b>R\$ 7,47</b>	<b>R\$ 30.990,30</b>
02	200	UND	Conta corrente/ credito	<b>R\$ 2,14</b>	<b>R\$ 5.564,00</b>
03	200	UND	Conta salario / emissão	<b>R\$ 10,00</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

**1.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos da **Dispensa por Valor n.º 034/2024**, constantes do **Processo n.º 041/2024**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.1. **Em caráter de exclusividade:** Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gera- da pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.
- 1.2. **Sem caráter de exclusividade:** Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG, mediante consignação em folha de pagamento.
- 1.3. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em confor- midade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- 1.4. Início da execução do objeto: O valor ofertado deverá ser pago de forma parcelada, mensal em até 05 dias úteis apos o pagamento dos servidores municipais.
- 1.5. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título
- 1.6. Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE Glaucilândia/MG recebem o salário até 5º dia útil de cada mês.
- 1.7. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente no dia 20 (vinte) de dezembro.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após o pagamento da folha dos servidores munciipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais  
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- 3.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 3.3. O valor global do contrato será de 38.554,30 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)

### **CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - O presente Contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se no dia 06 de setembro de 2024, findando-se no dia 05 de setembro de 2025.

4.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, com base no artigo 107 da lei 14.133/2021

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

- a) Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- b) Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG
- d) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Municipal de Recursos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Huma- nos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG

- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG, uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- g) A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- h) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- i) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- j) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- l) A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA/MG, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais  
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- m) A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- n) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste contrato.
- o) Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.
- p) Deverá ainda, manter dentro da instituição, no mínimo 01 (um) caixa de atendimento presencial e específico para os servidores municipais, em decorrência do volume e da quantidade de servidores vinculados ao município.
- q) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da GLAUCILÂNDIA-MG
- r) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- s) Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS, JUSTIÇA DO TRABALHO e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.
- t) Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- u) Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA e a CONTRATADA quanto ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais  
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

- v) Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.
- w) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- x) De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:
  - Abertura de conta corrente;
  - Manutenção da conta corrente;
  - Talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;
  - 01 (um) extrato mensal;
  - 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;
  - Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;
  - Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;
  - 10 (dez) saques mensais no Autoatendimento e,
  - 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).
- y) Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, **não será cobrada tarifa dos serviços.**
- z) As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

### 5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- b) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais  
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- c) Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários.
- d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;
- e) Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- f) O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Secretário Municipal de Fazenda, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de GLAUCILÂNDIA, neste caso o servidor Rosymeire de Fátima Santos.
- g) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.
- h) Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

### CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização deste contrato será exercida por servidor público designado pela respectiva Secretaria, sendo o sraº Rosymeire De Fátima Santos. ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais  
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na execução dos serviços

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, conforme previsto no artigo 156 da lei 14.133/21

I - advertência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais  
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e, para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Nº FICHA	DOTAÇÃO	NATUREZA	VÍNCULO
74	3.1.1.4.122.0000.2012.33903900	Outros serv. Pessoa jurídica	recursos não vinculados de impostos

### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, quando pertinentes.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

10.1 - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

**10.2** - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Dispensa por Valor Nº 0034/2024**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

**10.3** - Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GLAUCILÂNDIA-MG, 06/09/2024

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Ailton José Vieira  
Diretor Financeiro  
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINOR LTDA – SICOOB CREDINOR  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Alexandre Antônio De Miranda Vianna  
Diretor Administrativo  
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINOR LTDA – SICOOB CREDINOR  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha A  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha B  
Nome  
CPF